

Rescisão - SLU/PRESI/DIAFI/UGLOG/GECONV

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 31/2021, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU/DF E A EMPRESA OH PROJETOS – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 15/2002.

Processo SEI/DF nº: [00094-00005197/2020-97/00094-00004067/2023-80](#)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG-CI nº 2 0 OAB/DF e CPF nº 324. -00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG-CI nº 3. 5 SSP/DF e CPF nº 500. -49, ambos residentes e domiciliados nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa OH PROJETOS – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ nº 34.834.293/0001-24, com sede na Av. Daher Azzem 447 – Araraquara/SP, CEP: 14.807-169, Telefones: (16) 3357.2325/ 99143-7214, E-mail: @ohprojetos.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada por MARIA JOSEFA ANTÔNIA GRECCO WAGNER, brasileira, portadora do RG-CI nº 21. 96-X SSP/SP, CPF nº 980 -25, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo objetiva a rescisão do Contrato nº 31/2021 ([115869172](#)), de forma unilateral, nos moldes previstos no art. 58, inciso I, e o art. 76 e art. 79, I da Lei nº 8.666/93, que previu a rescisão contratual ante a inexecução parcial do contrato, com fundamento no art. 77 c/c o art. 78, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula 14ª do Contrato Administrativo nº 31/2021, medida que se impõe para fins de extinguir as obrigações pactuadas inicialmente, por estar evidente o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; e a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.

2.2. A presente rescisão tem por base a apuração da Nota Técnica N.º 1/2023 - SLU/PRESI/DIAFI/COMEX-31 ([116076567](#)), com intuito de elucidar os fatos atinentes ao inadimplemento contratual, sem prejuízo de outros desdobramentos legais passíveis, assim como a manifestação exarada por intermédio do Termo de Análise - SLU/PRESI/DIAFI ([127620253](#)).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1. Este Termo rescinde jurídica e administrativamente o Contrato nº 31/2021 ([115869172](#)), nas condições expressas, sem prejuízo da apuração de eventuais débitos e respectivas cobranças que advirem, por meios administrativos e judiciais cabíveis.

3.2. A presente rescisão não exime a Contratada das penalidades previstas na Cláusula 12ª do Contrato nº 31/2021, e dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 c/c Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas

alterações posteriores, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

3.3. A rescisão unilateral, ora levada a efeito, poderá acarretar, garantindo o contraditório e ampla defesa, para a Contratada o que é previsto pelos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como Cláusula 12ª do Contrato nº 31/2021 e Decreto Distrital nº 26.851/2006, a aplicação das seguintes penalidades:

1. Aplicação de multa em valor a ser objeto de apuração por setor específico deste mesmo SLU, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública, por até 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores;
3. Impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração da Administração Pública, por até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.
5. Execução da garantia contratual, nos termos do art. 80, inciso III, da Lei 8.666/93, e retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos, conforme art. 80, inciso IV, e art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, cujos débitos vencidos e não pagos poderão ensejar sua inserção como dívida ativa, nos termos do art. 39, *caput*, §§ª 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964.

3.4. Os eventuais valores em aberto, já liquidados e abatidas possíveis glosas, a que a Contratada eventualmente ainda faça jus, serão pagos conforme cronograma de pagamento desta Autarquia, não estando a Administração obrigada a quitar os valores em aberto previamente à formalização da rescisão, as quais serão objetos de apuração em Processo Administrativo específico.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

5.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

Pelo SLU/DF:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 18/12/2023, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X**, **Diretor(a)-Presidente**, em 19/12/2023, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **129493527** código CRC= **A065C4DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00004067/2023-80

Doc. SEI/GDF 129493527

Criado por [zuher.muhammad](#), versão 3 por [zuher.muhammad](#) em 18/12/2023 12:08:26.